

13.03.2020

Pimenta Machado

Pimenta Machado

Vice-Presidente

Ministério do Ambiente e da Ação Climática

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Nuno Lacasta

Nuno Lacasta

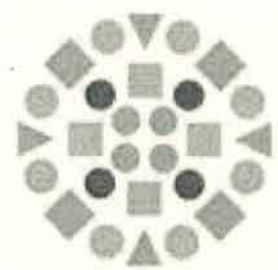
Presidente

APROVO

Ana Cristina Carrola

Ana Cristina Carrola

Vogal



apa

agência portuguesa
do ambiente

Ana Teresa Perez

Ana Teresa Perez
Vogal

Concurso Público n.º PA 114/2020

Caderno de Encargos

“Aquisição de equipamentos – Um amostrador de aerossóis, um amostrador de iodo radioativo e respetivo sistema de aspiração de ar”

CADERNO DE ENCARGOS
Concurso Público N.º PA_114/2020

ÍNDICE GERAL

PARTE I	4
CLÁUSULAS Jurídicas	4
CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1.ª	4
Objeto	4
Cláusula 2.ª	4
Contrato	4
Cláusula 3.ª	5
Elementos a fornecer pela entidade adjudicante	5
Cláusula 4.ª	5
Prazo	5
CAPÍTULO II	7
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	7
Cláusula 5.ª	7
Obrigações principais do adjudicatário	7
Cláusula 6.ª	7
Local de fornecimento dos bens	7
Cláusula 7.ª	7
Prazo e horário do fornecimento dos bens	7
Cláusula 8.ª	8
Gestão do pessoal	8
Cláusula 9.ª	8
Pessoal e seguros	8
Cláusula 10.ª	8
Regime do fornecimento	8
Cláusula 11.ª	9
Dever de boa execução	9
Cláusula 12.ª	9
Documentação	9
Cláusula 13.ª	9
Responsabilidade	9
Cláusula 14.ª	10
Inspeção dos bens	10
Cláusula 15.ª	11
Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades	11
Cláusula 16.ª	11
Aceitação dos equipamentos	11
Cláusula 17.ª	12
Garantia	12
Cláusula 18.ª	12
Preço base	12
Cláusula 19.ª	12
Preço contratual	12
Cláusula 20.ª	12
Faturação e condições de pagamento	12
CAPÍTULO III	13
PENALIDADES E RESOLUÇÃO	13
Cláusula 21.ª	13
Penalidades	13
Cláusula 22.ª	14
Força Maior	14

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público N.º PA_114/2020

Cláusula 23.ª	15
Resolução por parte da entidade adjudicante	15
Cláusula 24.ª	16
Efeitos da resolução	16
Cláusula 25.ª	16
Resolução pelo adjudicatário	16
Cláusula 26.ª	17
Despesas	17
CAPÍTULO IV	17
DISPOSIÇÕES FINAIS	17
Cláusula 27.ª	17
Objeto do dever de sigilo	17
Cláusula 28.ª	18
Prazo do dever de sigilo	18
Cláusula 29.ª	18
Subcontratação e cessão da posição contratual pelo adjudicatário	18
Cláusula 30.ª	19
Dever de informação	19
Cláusula 31.ª	19
Comunicações	19
Cláusula 32.ª	20
Resolução de litígios	20
Cláusula 33.ª	20
Contagem dos prazos	20
Cláusula 34.ª	20
Lei aplicável	20
Cláusula 36.ª	20
Gestor do contrato	20
Cláusula 37.ª	21
Dados pessoais	21
1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais...	21
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Entidade Adjudicante	21
ANEXO I	22
CLÁUSULAS TÉCNICAS	22

CADERNO DE ENCARGOS
Concurso Público N.º PA_114/2020

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.
2. O objeto do contrato consiste na aquisição de equipamentos – um amostrador de aerossóis, um amostrador de iodo radioativo e respetivo sistema de aspiração de ar.
3. O fornecimento dos bens objeto do presente procedimento deverá observar o disposto nas cláusulas técnicas do Anexo I do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato subjacente ao presente procedimento é celebrado por escrito.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público N.º PA_114/2020

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada, e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, e sem prejuízo do disposto no artigo 51.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Elementos a fornecer pela entidade adjudicante

1. Além da documentação integrante no procedimento, a entidade adjudicante, a solicitação do adjudicatário, fornece quaisquer outros elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para o fornecimento dos equipamentos compreendidos no presente procedimento.
2. O adjudicatário deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos e das informações prestadas, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições relativas ao fornecimento dos equipamentos.

Cláusula 4.ª

Prazo

1. O contrato a realizar, terá início a partir da data da sua assinatura e vigorará durante 3 meses.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público N.º PA_114/2020

2. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações previstas no caderno de encargos a favor da entidade adjudicante, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

CADERNO DE ENCARGOS
Concurso Público N.º PA_114/2020

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) Fornecer os bens compreendidos no presente procedimento em conformidade com o disposto no caderno de encargos;
 - b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
 - c) Comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
 - d) Informar de imediato a entidade adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
 - e) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela entidade adjudicante, relativamente ao fornecimento dos bens no prazo de 2 dias.

Cláusula 6.ª

Local de fornecimento dos bens

Os bens objeto do presente procedimento serão fornecidos na Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA, I.P.), Pessoa Coletiva n.º 510306624, com sede na Rua da Murgueira, 9 - Bairro Zambujal – Alfragide 2610-124 Amadora.

Cláusula 7.ª

Prazo e horário do fornecimento dos bens

CADERNO DE ENCARGOS
Concurso Público N.º PA_114/2020

Os bens deverão ser entregues no prazo de 60 dias após a data de assinatura do contrato. O fornecimento dos bens deverá ter lugar entre as 9:00 horas e as 16:30 horas e apenas em dias úteis.

Cláusula 8.ª

Gestão do pessoal

1. Durante todo o período de vigência do contrato, o adjudicatário será responsável pelo pessoal afeto ao fornecimento dos bens.
2. Durante todo o período de vigência do contrato, o adjudicatário será responsável perante a entidade adjudicante e perante terceiros, pelos atos de todo o pessoal que utilizar no fornecimento dos bens e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento desse fornecimento.
3. A responsabilidade pela conformidade do fornecimento de todos os bens será exclusivamente do adjudicatário, ainda que este recorra a terceiros para a execução do contrato.

Cláusula 9.ª

Pessoal e seguros

1. O adjudicatário ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto ao fornecimento, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.
2. A entidade adjudicante não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do adjudicatário, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.

Cláusula 10.ª

Regime do fornecimento

1. O fornecimento de bens objeto do presente procedimento será feita com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o adjudicatário ou os seus funcionários e a entidade adjudicante, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles.

CADERNO DE ENCARGOS
Concurso Público N.º PA_114/2020

2. Fica igualmente estabelecido que o poder direcional e disciplinar sobre os seus funcionários apenas poderão ser exercidos pelo adjudicatário, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

Cláusula 11.ª

Dever de boa execução

1. O adjudicatário fica sujeito, no que respeita à execução do contrato a celebrar, às exigências legais e normativos do setor aplicáveis às matérias objeto do contrato subjacente ao presente procedimento.
2. O adjudicatário desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
3. O adjudicatário garante que os bens a fornecer cumprirão os requisitos exigidos e serão adequados aos objetivos e finalidades definidos pela entidade adjudicante.

Cláusula 12.ª

Documentação

1. Com o fornecimento dos bens compreendidos no presente procedimento, o adjudicatário entregará à entidade adjudicante todos os manuais de utilização dos equipamentos.
2. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 13.ª

Responsabilidade

1. O adjudicatário garante que os bens compreendidos no presente procedimento serão fornecidos nos termos da proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no caderno de encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público N.º PA_114/2020

2. Em caso de incumprimento do fornecimento dos bens objeto do presente procedimento o adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 23.ª do caderno de encargos, responderá perante a entidade adjudicante nos termos gerais de direito.
3. O adjudicatário responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses da entidade adjudicante, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.
4. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o adjudicatário obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a entidade adjudicante, pelos prejuízos causados.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a entidade adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao adjudicatário ou a entidade por si subcontratada.
6. O não cumprimento do disposto no número anterior reserva à entidade adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados debitando ao adjudicatário os seus custos.

Cláusula 14.ª**Inspeção dos bens**

1. Realizada a entrega dos bens compreendidos no presente procedimento, a entidade adjudicante procederá, no prazo de 5 dias, a uma inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos constantes das cláusulas técnicas do caderno de encargos, bem como dos demais requisitos legais aplicáveis com a cláusula 15ª nº 2 do caderno de encargos.
2. Durante a fase de inspeção o adjudicatário obriga-se a prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização dos mesmos através das pessoas que considere devidamente credenciadas para o efeito.

CADERNO DE ENCARGOS
Concurso Público N.º PA_114/2020

3. Os encargos com a realização da inspeção que advenham para o adjudicatário, nomeadamente, os custos de deslocação e de recurso a mão-de-obra especializada, serão por este exclusivamente suportados.

Cláusula 15.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades

1. Após a realização da inspeção referida na cláusula anterior e caso se comprove a inoperacionalidade, desconformidade com as exigências legais ou a existência de defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos identificados nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, a entidade adjudicante deverá disso informar, no prazo referido no nº 1 da cláusula anterior, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deverá proceder, por sua conta e risco, à respetiva reparação ou substituição do(s) bem(ns), no prazo de 10 dias, ficando exclusivamente a cargo do adjudicatário quaisquer custos que possam advir da referida reparação e/ou substituição.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procederá a nova inspeção, nos termos constantes da cláusula anterior.

Cláusula 16.ª

Aceitação dos equipamentos

1. Caso se venha a verificar a total operacionalidade dos bens, no decurso das inspeções referidas nas cláusulas anteriores, bem como a sua conformidade com as exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I do presente caderno de encargos, deve ser emitido um auto de receção dos equipamentos, assinado pela entidade adjudicante.

CADERNO DE ENCARGOS
Concurso Público N.º PA_114/2020

2. Mediante a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para a entidade adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

Cláusula 17.ª

Garantia

O adjudicatário garante os bens objeto do presente procedimento pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da entrega dos mesmos, contra quaisquer defeitos, desconformidades, anomalias ou discrepâncias com as características constantes do anexo I do caderno de encargos.

Cláusula 18.ª

Preço base

1. O preço base é o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens objeto do presente procedimento.
2. O preço base é de 65.000,00€, (sessenta e cinco mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor (23%).

Cláusula 19.ª

Preço contratual

Pelo fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço que resultar da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor (23%).

Cláusula 20.ª

Faturação e condições de pagamento

1. O adjudicatário emitirá a fatura em nome da entidade adjudicante, sendo esta enviada para a Rua da Murgueira, 9 - Bairro Zambujal – Alfragide 2610-124 Amadora.
2. A fatura será emitida após a validação dos bens entregues no termos do disposto na cláusula nº 16ª, no prazo de 30 dias da data de receção da respetiva fatura ou documento equivalente pela entidade adjudicante.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público N.º PA_114/2020

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a fatura será paga através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.
4. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na fatura, a entidade adjudicante deverá comunicar este facto ao adjudicatário por escrito e no prazo de 10 dias após receção da respetiva fatura, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão do fornecimento dos bens por parte do adjudicatário, devendo, no entanto, a entidade adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. A entidade adjudicante reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o adjudicatário não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

CAPÍTULO III

PENALIDADES E RESOLUÇÃO

Cláusula 21.ª

Penalidades

1. Em caso de incumprimento imputável ao adjudicatário, ou a terceiros por si contratados para o fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, haverá lugar à aplicação de penalidades:
 - a) No caso do não cumprimento da data de entrega dos equipamentos, será debitado ao adjudicatário 1% do valor da proposta adjudicada, por cada 15 dias de atraso;
 - b) Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior, o respetivo valor será apurado e faturado.
2. O prazo para pagamento pelo adjudicatário das penalidades previstas na presente cláusula é de 10 dias a contar da data de receção das respetivas faturas, emitidas pela entidade adjudicante.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público N.º PA_114/2020

3. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula 23ª. do presente caderno de encargos.
4. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

Cláusula 22.ª**Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afetada e que por esta não possa ser controlada.
2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra, declarada ou não, tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas partes.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público N.º PA_114/2020

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deverá comunicar à entidade adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos, no prazo de 30 dias a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

Cláusula 23.ª**Resolução por parte da entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante especialmente previstas no contrato, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
- (a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
 - (b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - (c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
 - (d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público N.º PA_114/2020

manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;

- (e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no artigo 329.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos;
- (f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- (g) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

Cláusula 24.ª**Efeitos da resolução**

- 1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela entidade adjudicante por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
- 2. A indemnização é paga pelo adjudicatário no prazo de 10 dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da garantia prestada.
- 3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 25.ª**Resolução pelo adjudicatário**

- 1. O adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pela entidade adjudicante e ainda nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;

CADERNO DE ENCARGOS
Concurso Público N.º PA_114/2020

- d) Exercício ilícito dos poderes da entidade adjudicante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela entidade adjudicante.
2. No caso previsto na alínea a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:
- a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
 - b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à entidade adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 26.ª

Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público N.º PA_114/2020

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da entidade adjudicante.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e/ou destruir, no final do fornecimento dos bens, todo e qualquer tipo de registo, em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital, relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 28.ª**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 29.ª**Subcontratação e cessão da posição contratual pelo adjudicatário**

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo adjudicatário dependem de autorização prévia da entidade adjudicante, nos termos do disposto nos artigos 318.º, 318.º-A e 319.º do Código dos Contratos Públicos, observados os limites e requisitos previstos no artigo 317.º desse mesmo Código.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o adjudicatário deverá identificar quais as prestações contratuais que em concreto pretende subcontratar ou ceder bem como deverá instruir a sua proposta com a documentação referida no artigo 318.º n.º 2 e n.º 3 do Código dos Contratos Públicos, conforme aplicável.

CADERNO DE ENCARGOS
Concurso Público N.º PA_114/2020

Cláusula 30.ª

Dever de informação

1. O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente; quanto ao fornecimento dos bens e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 10 dias, à entidade adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. A entidade adjudicante e o adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 10 dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 31.ª

Comunicações

1. Todas as comunicações entre as partes relativamente a este contrato devem ser efetuadas por escrito e redigidas em português, mediante carta registada com aviso de receção, e dirigidas para os endereços postais das partes.
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. Qualquer alteração das informações de contato de cada parte, incluindo a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

CADERNO DE ENCARGOS
Concurso Público N.º PA_114/2020

Cláusula 32.ª

Resolução de litígios

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 33.ª

Contagem dos prazos

Salvo quando o contrário resulte do caderno de encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 34.ª

Lei aplicável

O contrato subjacente ao presente procedimento é regulado pela legislação Portuguesa, incluindo o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 35.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 36.ª

Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante deverá designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste,
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público N.º PA_114/2020

3. Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 37.ª**Dados pessoais**

1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Entidade Adjudicante

CADERNO DE ENCARGOS
Concurso Público N.º PA_114/2020

ANEXO I
CLÁUSULAS TÉCNICAS

O objeto deste procedimento consiste na “Aquisição de equipamentos – um amostrador de aerossóis, um amostrador de iodo radioativo e respetivo sistema de aspiração de ar”, com as seguintes características:

1 (um) Permutador automático de cartuchos de carvão ativado para medição on-line de iodo radioativo com as seguintes características:

- O permutador deve acomodar simultaneamente 12 ou mais "cartuchos" de carvão ativado, sendo dispensados para sua exposição e medição de forma individual.
- Os cartuchos devem ter as mesmas características físicas que os CP-100 do RADECO.
- Na posição de medição, o permutador deve ter um alojamento separado que permita que o cartucho seja exposto e medido simultaneamente, num detetor de cintilação sólido de 2" x 2". Nesta situação, deve permitir realizar espectros gama de emissores gasosos, iodo radioativo, que ficaram retidos no cartucho.
- Durante a medição, a circulação de ar ambiente através do filtro de carvão ativado é permitida pela sobrepressão produzida por uma bomba externa ao sistema. A exposição e o tempo de medição são programados externamente.
- No final do tempo de medição, o permutador moverá os seus painéis circularmente para colocar um novo filtro de carvão ativado na posição de exposição e medição, ejetando do permutador o filtro já medido e colocando-o num reservatório.
- Durante a medição o "cartucho" de carvão ativado e o detetor de cintilação usado para este fim devem ser blindados com chumbo livre de contaminação radioativa e 5 cm de espessura.
- O permutador deve ter um painel de controlo que será equipado com as seguintes funções:
 - Controlo da velocidade de posicionamento do cartucho;
 - Controlo do movimento para frente e para trás;
 - Controle do consumo dos motores;

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público N.º PA_114/2020

- Luzes indicadoras para iniciar e parar;
- Paragem de emergência.
- Unidade de controlo do permutador.

1 (um) Módulo de amostragem de aerossóis Berthold BAI9100D:

- Este módulo deverá ser compatível com um detetor $\text{LaBr}_3(\text{Ce})$ 2"x2".
- Este módulo deve permitir a filtração contínua ou discreta das partículas atmosféricas sobre uma área de um filtro contínuo deixando sobre ele as partículas suspensas no ar, de forma a que estas fiquem voltadas para o detetor de radiação gama, para a medição da atividade radioativa das partículas depositadas. A referida bobine deve ser fechada num armário de aço IP68, com a parte frontal na forma de uma porta em plexiglas, para facilitar a inspeção visual do mecanismo. Todo o sistema deve poder ser hermeticamente fechado para evitar riscos de contaminação cruzada.
- O sistema deve permitir a filtração de fluxos de ar de até 100 m³/h. A superfície de armazenamento dos aerossóis deve ser de 50x50 mm² e as dimensões do filtro contínuo a ser utilizado são de 45 m de comprimento e 70 mm de largura. O mecanismo de avanço do filtro deve ser tal que garanta a seleção externa de seus modos de avanço, de contínuo para escalonado, em intervalos de tempo programáveis. Devem no entanto ser possível efetuar o avanço rápido do filtro.
- A área de depósito das partículas atmosféricas, bem como a área onde o detetor está alojado, devem ser protegidos com uma blindagem de chumbo, envolvente tipo 4 π , a fim de obter um baixo fundo radiológico e um alto isolamento da radiação existente no ambiente onde a estação está localizada.
- O sistema deve vir equipado com um coletor exterior de aço fabricado em aço inoxidável que permita a recolha segura das partículas atmosféricas, impedindo o acesso ao filtro da água da chuva, bem como a insetos.
- O permutador deve ter um painel de controlo que será equipado com as seguintes funções:
 - Controlo da velocidade de posicionamento do cartucho;

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público N.º PA_114/2020

- Controlo do movimento para frente e para trás;
- Controle do consumo dos motores;
- Luzes indicadoras para iniciar e parar;
- Paragem de emergência.
- Unidade de controlo do módulo.

2 (duas) Bombas de aspiração de ar e 1 (uma) cabeça de amostragem e aspiração de ar:

- Uma bomba de vácuo de palhetas, lubrificada, estágio único, canal lateral com fluxo máximo até 100 m³/h com potenciômetro para controlar o fluxo de aspiração.
- Uma bomba de palhetas de fluxo médio 7 m³/h aprox. Bomba de vácuo rotativa a seco: Com eixo de aço inoxidável, palhetas de grafite, tensão de alimentação de 230 V, pressão final máxima: 120 mbar, temperatura operacional máxima: 60°C, velocidade de bombeamento nominal: 10 m³/h, nível de ruído: até 65 dB(A).
- Uma cabeça de amostragem e aspiração de ar e respetiva tubagem para ligação às bombas.